



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

ANP tem poder para vetar venda direta de etanol, decide o TRF5 em sede de incidente de assunção de competência

Marina Gadelha

Em decisão plenária, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) manteve, por maioria, o entendimento de que são legítimas as normas expedidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) que tratam da proibição de venda direta entre os produtos de etanol hidratado e os postos de combustíveis. A decisão foi proferida em sede de embargos de declaração que haviam sido opostos contra a fixação, em incidente de assunção de competência, da seguinte tese: “a comercialização de etanol hidratado deve obedecer ao disposto nos arts. 2º, VI e 6º da Resolução ANP nº 43/2009 e no art. 14 da Resolução ANP nº 41/2013, que proíbem a venda direta entre os produtores e os postos revendedores de combustíveis”.

Para a Corte, não estaria presente a omissão suscitada no recurso, uma vez que a decisão embargada teria sido expressa ao reconhecer que a Lei nº 9.878/97 conferiria legalidade aos arts. 2º e 6º da Resolução ANP nº 43/2009 e ao art. 14 da Resolução ANP nº 41/2013, dado que tais dispositivos significariam cumprimento do papel atribuído pela lei à ANP.

A discussão foi levada ao âmbito do TRF5 em razão de recurso de apelação interposto pela ANP e pela União contra decisão da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco que havia afastado a proibição determinada pela ANP. Trata-se do primeiro incidente de assunção de competência já julgado pela Corte Regional.